

**PET na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 2.507 - RJ  
(2019/0101695-7)**

**RELATOR** : **MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**  
**REQUERENTE** : FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
PETROS  
**ADVOGADO** : LUCIANA FERREIRA NUNZIANTE OLIVEIRA E OUTRO(S) -  
RJ099325  
**REQUERIDO** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**INTERES.** : FENASPE FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE  
APOSENTADOS PENSIONISTAS E ANISTIADOS DO  
SISTEMA PETROBRAS E PETROS  
**INTERES.** : ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA PETROBRAS  
**ADVOGADO** : CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA MARTINS COSTA -  
RS028947  
**INTERES.** : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DA  
PETROS - APAPE  
**INTERES.** : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES  
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E ANISTIADOS DA  
PETROBRAS E SUBSIDIARIAS NO ESTADO DO RJ  
**INTERES.** : ASSOCIAÇÃO DOS PENSIONISTAS E APOSENTADOS DO  
SISTEMA PETROBRAS - APASPETRO/RN  
**INTERES.** : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA  
PETROBRAS E SUBSIDIARIAS NO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL - AAPESP-RS  
**INTERES.** : ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO  
SISTEMA PETROBRAS NO NORDESTE ASPENE  
**INTERES.** : ASTAIPE - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES  
APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SISTEMA PETROBRAS  
**INTERES.** : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR  
**INTERES.** : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS  
**INTERES.** : PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A

**DECISÃO**

A FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL (Petros) formula, às fls. 4.118-4.126, pedido de aditamento à petição inicial para que sejam estendidos os efeitos da decisão de fls. 519-528 a todas as liminares deferidas em relação à mesma matéria – contribuições extraordinárias decorrentes do Plano de Equacionamento do Déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras (PPSP) –, conforme relação ora anexada aos autos (doc. 2), nos

termos do art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992.

Afirma haver inúmeras ações, coletivas e individuais, em todo o país que questionam o plano de equacionamento de déficit implementado pela Petros, sendo 310 o número de liminares com idêntico conteúdo ao da liminar que foi suspensa no presente feito.

Ressalta que, por força dessas decisões, deixou de arrecadar a importância de R\$ 2.131.347.279,00 (dois bilhões, cento e trinta e um milhões, trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais), o que representa mais da metade do valor previsto no plano de equacionamento.

Requer, assim, a extensão dos efeitos da decisão suspensiva aos processos arrolados no anexo da presente petição.

É o relatório. Decido.

As liminares cujo objeto seja idêntico poderão ser suspensas em uma única decisão, "podendo o Presidente do Tribunal estender os efeitos da suspensão a liminares supervenientes, mediante simples aditamento ao pedido original" (art. 4º, § 8º, da Lei n. 8.437/1992).

No caso em exame, verifica-se que as liminares identificadas pela requerente têm objeto idêntico à que ensejou a excepcional medida suspensiva deferida às fls. 519-528 – a saber, a redução, em maior ou menor escala percentual, das contribuições extraordinárias decorrentes do Plano de Equacionamento de Déficit do PPSP.

Ante o exposto, **defiro o pedido para estender os efeitos da decisão de fls. 519-528 a todas as liminares com objeto idêntico.**

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente